



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000205/13	19/09/2013 11:01:40	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00045850-5 / SEZO OLIMPIO DA SILVA		2.2 CPF/CNPJ: 632.142.376-91	
2.3 Endereço: RUA DO BICAME, 165		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PRESIDENTE OLEGARIO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.750-000
2.8 Telefone(s): (34) 9999-3048		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00300704-4 / EMERSON ALVES CASTRO		3.2 CPF/CNPJ: 850.976.246-53	
3.3 Endereço: RUA ALTAMIR JOSÉ FERREIRA, 565		3.4 Bairro: COPACABANA	
3.5 Município: PATOS DE MINAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.700-000
3.8 Telefone(s): (34) 3811-1607		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Rio Brilhante		4.2 Área Total (ha): 68,3247	
4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE OLEGARIO		4.4 INCRA (CCIR): 404.098.028.045-0	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4.005 Livro: 2-O Folha: 175 Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 361.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.004.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	68,3247
Total	68,3247
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	3,3232
Nativa - sem exploração econômica	22,3588
Outros	41,2021
Total	66,8841

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
362000	8004000	SIRGAS 2000 / W	23K	Cerrado	13,6650
Total					13,6650
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					8,6938
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					0,0000
Agrosilvipastoril					
Outro: Plantio de Nim Indiano					
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				28,5572	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				28,5572	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					28,5572
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					28,5572
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	362.000	8.004.000	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Silvicultura Outros		Nim Indiano			28,5572
Total					28,5572
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO				265,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 18/09/2013.
- Data da emissão do parecer técnico: 10/10/2013.

2. Objetivo:

Em 02.10.2013, eu Frederico Fonseca Moreira, Analista Ambiental, realizei vistoria atendendo ao requerimento para intervenção ambiental, referentes ao Processo 11030000205/13.

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de 28,5572 ha de vegetação nativa com destoca.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Rio Brilhante, de propriedade de Emerson Alves Castro e Outro, sob a Matrícula 4.005; folhas 175; Livro 2-O, do Cartório de Registro de Imóveis de Comarca de Presidente Olegário, com área total de 68,3247 hectares (certidão de registro) e 66,8841 (levantamento topográfico), localiza-se no município de Presidente Olegário, na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, no bioma dos cerrados dentro das confrontações com Rio do Peixe, Astrogildo de Lima, José Geraldo, Floripa Vieira Fonseca e Córrego, conforme levantamento topográfico apresentado, de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Recieri Hegler de Oliveira, CREA: 67.869-MG.

Na vistoria realizada ao imóvel, avaliou-se o imóvel como um todo, conforme passaremos a descrever a seguir: A topográfica variando de plana à levemente ondulada, com altitude média de 787 m, e solos em latossolo amarelo, de textura arenosa e fertilidade baixa, com cobertura vegetal em cerrado. São encontradas espécies de ocorrência no bioma cerrado como: Sucupira-Preta, Casca d'Anta, Angá-Branco, Pequi, Vinheiro, Pimenta-de-macaco, Mandiocão, Massambé, Barbatimão, Fava-de-arara, Vinhático, Murici, Pau-terra e outras. A fauna da região é composta por espécies animais como raposas, iraras, tatus, coelhos, cachorro do mato, tamanduá bandeira, tamanduá mirim, lobo guará, micos, macacos, além de aves diversas como perdizes, juritis, seriemas, gaviões, tucanos, jacutinga, pássaro preto, João de barro, dentre outras.

A reserva legal averbada é composta em campo e cerrado com área total de 13,6650 hectares, não inferior a 20% da área total do imóvel, em gleba única, com fitofisionomia de cerrado.

A propriedade possui 08,6938 ha de Áreas de Preservação Permanente, em bom estado de conservação, onde possui um córrego a sudoeste e o Rio do Peixe à noroeste da propriedade, que corresponde a 13% da área total.

De acordo com o zoneamento ecológico-econômico do Estado em referência ao Art. 27-A. da Lei Estadual 14.309/2002, foi verificado que o local de interesse não é definido como as áreas de importância biológica especial e as de importância biológica extrema.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Para a exploração pretendida o proprietário protocolizou requerimento para supressão com destoca de 28,5572 ha de vegetação nativa, com fitofisionomia de cerrado stricto sensu.

Importante ressaltar que a cobertura vegetal da área requerida para a supressão de vegetação nativa, encontra-se em áreas de cerrado stricto sensu, em 28,5572 ha., com rendimento lenhoso estimado em 530 mdc.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Negativos:

- Redução da biodiversidade local.

Positivos:

- Intensificação do processo produtivo.

6. Conclusão:

Diante do exposto, considerando que a Reserva Legal já se encontra averbada, uma vez que o direito a propriedade é garantido pela constituição de 1988 em seu art. 5º, XXXII. opino favoravelmente pela supressão de 28,5572 hectares de vegetação nativas com destoca.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela COPA - TM/AP.

7. Validade:

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/13).

MEDIDAS MITIGADORAS

- * Construir terraços e bolsões para melhor retenção das águas das chuvas e conseqüentemente evitar processos erosivos;
- * Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 14.309/2002;

* Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo, Caraíba) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalo Alves);

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 2 de outubro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11030000205/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por EMERSON ALVES CASTRO, conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 28,5572ha no imóvel rural "Fazenda Rio Brilhante", localizado no município de Presidente Olegário, conforme matrícula nº 4005 do Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Olegário/MG.

2 - A propriedade possui área total de 68,3247ha destes 13,6650ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a atividade de silvicultura. Essa atividade, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é não passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF) nem de licenciamento, conforme certidão anexada aos autos.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 28,5572ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 28,5572ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, conforme Resolução Conjunta SEMD/IEF nº. 1905/2013.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, esta Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 6 de novembro de 2013